Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII do DOE TCMPA, № 1.728 – terça-feira, 11 de junho de 2024



BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis **Daniel Lavareda** Reis Junior Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA **†

Sebastião **Cezar** Leão **Colares** Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Ann Clélia de Barros **Pontes**Conselheira/Vice-presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 ⁴, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 ♣; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA ♣; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 ♣.

CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7813 ■ suporte.doe@tcm.pa.gov.br �

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 ⁴ Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

www.tcm.pa.gov.br

TCMPA RECOMENDA A APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, DAS CONTAS DE 2021 DA PREFEITURA DE MAGALHÃES BARATA

O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) homologou voto do conselheiro Antonio José Guimarães e emitiu parecer prévio recomendando que a Câmara Municipal aprove, com ressalvas, a prestação de contas de 2021 da chefe do Poder Executivo do Município de Magalhães Barata, Marlene da Silva Borges.



O conselheiro relator aplicou multas pelas falhas constatadas pela área técnica do Tribunal.

A decisão foi tomada durante a 32ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada nesta quintafeira (06), sob a condução do conselheiro Lúcio Vale, vice-presidente da Corte de Contas, no momento da relatoria do processo.s

VICE-GOVERNADORA RECEBE CONVITE PARA EVENTO DO TCMPA

O presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, conselheiro Antonio José Guimarães e a conselheira Mara Lúcia, diretora-geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha", entregaram para a vice-governadora do Estado, Hana Ghassan, o convite para o evento "Encontro de Prefeitos e Vereadores dos Municípios do Estado do Pará", do TCMPA, será realizado nos dias 25 e 26 de novembro, em Belém.



Já confirmaram presença no evento como palestrantes o presidente do TCU, ministro Bruno Dantas, o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Luís Roberto Barroso, a ministra substituta do Tribunal Superior Eleitoral, Edilene Lobo, e o ministro do TCU, Antonio Anastasia.

O evento é direcionado aos gestores das prefeituras e aos vereadores eleitos e que estão em último ano de mandato dos 144 municípios do Pará.

NESTA EDIÇÃO

	1120111 1213110						
	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL						
4	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	2					
	DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA						
4	DECISÃO MONOCRÁTICA	1					
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL						
4	PAUTA DE JULGAMENTO - VIRTUAL	õ					
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO						
4	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA)					
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE						
4	NOTIFICAÇÃO	2					
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA						
4	PORTARIA	ļ					
4	ΔΡΟΣΤΙΙ ΔΜΕΝΤΟ 24	1					



← Consulta via leitor de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico



f 💿 🚥

CÂMARA OU DO TRIBUNAL **PLENO ESPECIAL**

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACORDÃO

ACÓRDÃO № 44.501

Processo nº 115430.2021.2.000

Município: Ipixuna do Pará

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Contas Anuais de Gestão Interessada: Luanda Thalita de Brito Silva Contador: Gleidson Rodrigues Alves

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo

Subprocuradora MPC: Erika Monique Paraense

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2021

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IPIXUNA DO PARÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. DEFESA APRESENTADA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: I. JULGAR REGULARES, COM RESSALVAS, com fundamento no art. 45, inciso II da Lei Complementar 109/2016, a prestação de contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ipixuna do Pará, exercício financeiro de 2021, responsabilidade da Sra. Luanda Thalita de Brito Silva;

II. APLICAR a multa abaixo a Sra. Luanda Thalita de Brito Silva, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368, de 29112/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCMPA:

a) Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, por não ter sido efetuada a apropriação (empenhamento) das Obrigações Patronais.

III. ADVERTIR a Ordenadora de que o não recolhimento da multa aplicada, na forma e prazo fixados, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, incisos I, II e III do RITCMPA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, na remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no art. 697, §§1° e 2° do RITCMPA;

IV. EXPEDIR o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.351.380,77, somente após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP da multa aplicada nesta decisão.

Plenário Virtual Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 05 a 09 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO № 44.616

Processo nº 016422.2021.2.000

Município: Bonito

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Meio Ambiente

Interessado: Michel Assad

Contadores: Ismael Moraes da Costa (01/09/2021 à 31/12/2021) e Vinicius Nazareno Garcia de Lima (04/01/2021 à 31/08/2021)

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo

Procuradora MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Exercício: 2021

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BONITO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEFESA APRESENTADA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ. DE QUITAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: I. JULGAR REGULARES, COM RESSALVAS, com fundamento no art. 45, inciso II da Lei Complementar 109/2016, a prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Bonito, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Michel Assad;

II. APLICAR as multas abaixo ao Sr. Michel Assad, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCMPA:

a) Multa na quantidade de 200 (duzentas) UPF-PA, prevista no art. 72 da Lei Complementar nº. 109/2016, inciso VII, pelo atraso na remessa dos dados mensais do arquivo contábil dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro em descumprindo ao disposto no artigo 6°, inciso I da Instrução Normativa n°. 02/2019/TCMPA; b) Multa na quantidade de 100 (cem) UPF-PA, prevista no art. 72 da Lei Complementar n°. 109/2016, inciso VII, pelo atraso na remessa mensal dos dados mensais da folha de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro, março, julho, agosto, setembro e outubro encaminhadas fora do prazo legal, descumprindo o disposto no artigo 2° da Portaria n°. 243/2021/GP/TCMPA e no inciso II do artigo 3º da Portaria nº. 399/2021/GP/TCM/PA c/c inciso I do artigo 6° da Instrução Normativa n° 002/2019/TCMPA. III. ADVERTIR o Ordenador de que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, incisos I, II e III do RITCMPA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, na remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no art. 697, §§1º e 2º do RITCMPA;

IV. EXPEDIR o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 378.426,32 (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), somente após a





comprovação do recolhimento ao FUMREAP das multas aplicadas nesta decisão.

Plenário Virtual Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 26 de fevereiro a 01 de março de 2024.

ACÓRDÃO № 44.687

Processo nº. 110201.2021.2.000

Município: Brasil Novo

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social

Interessada: Walcleia Rodrigues de Lima Contador: Paulo Nazareno Belo Marques Assunto: Contas Anuais de Gestão

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo Procuradora MPCM: Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2021

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASIL NOVO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEFESA APRESENTADA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: I. JULGAR REGULARES, COM RESSALVAS, as contas do Fundo de Assistência Social de Brasil Novo, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade da Sra. Walcleia Rodrigues de Lima; II. APLICAR as multas abaixo a Ordenadora Walcleia Rodrigues de Lima, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCMPA:

- a) Multa na quantidade de 100 (cem) UPF-PA, prevista no art. 72, inciso X da Lei Complementar 109/2016, pelos encargos patronais não apropriados no exercício, no montante de R\$ 265.829,47, descumprindo o art. 50, inciso II da LRF;
- b) Multa na quantidade de 100 (cem) UPF-PA, prevista no art. 72, inciso VII da Lei Complementar 109/2016, pelo envio a destempo, junto a prestação de contas eletrônica (SPE), do parecer do Conselho Municipal da Assistência Social referente a prestação de contas do 2° quadrimestre descumprindo a Resolução 02/2019/TCMPA;
- c) Multa na quantidade de 100 (cem) UPF-PA, prevista no art. 72, inciso VII da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva do arquivo contábil de maio de 2021, descumprindo o artigo 6°, inciso II, da Instrução Normativa n° 02/2019/TCM/PA.
- III. ADVERTIR a Ordenadora de que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, incisos I, II e III do RITCMPA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, na remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no art. 697, §§1° e 2° do RITCMPA;

IV. EXPEDIR em favor da Ordenadora Walcleia Rodrigues de Lima, o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 2.765.437,40 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), somente após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP das multas aplicadas nesta decisão.

Plenário Virtual Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 11 a 15 de março de 2024.

ACÓRDÃO № 44.786

Processo nº 055397.2021.2.000

Município: Paragominas

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos

Assunto: Contas Anuais de Gestão Interessado: Raulison Dias Pereira Contador: Leonardo de Souza Campos

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo

Procuradora MPC: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2021

EMENTA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARAGOMINAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEFESA NÃO APRESENTADA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS, as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Raulison Dias Pereira.

- II. APLICAR as multas abaixo ao Ordenador Raulison Dias Pereira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCMPA:
- a) Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva da Prestação de Contas do 3° Quadrimestre de 2021;
- b) Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva dos arquivos contábeis, referentes as competências de maio de 2021;
- c) Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva da folha de pagamento, atinentes as competências de maio de 2021;
- d) Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo descumprimento do disposto no art. 83 ao 106, da Lei Federal n° 4.320/1964;
- e) Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, por não ter sido efetuado o registro contábil referente ao desconto da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas;





- f) Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela não apropriação (empenho), referente às Obrigações Patronais devidas ao Instituto de Previdência Municipal de Paragominas/PA;
- g) Multa de 500 (quinhentas) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelas irregularidades quanta aos valores repassados relativos ao Termo de Acordo de Parcelamento n° 00030/2001, os quais foram inferiores aos efetivamente devidos, do 1° ao 6° bimestres do exercício de 2021.

III. ADVERTIR o Ordenador de que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, incisos I, II e III do RITCMPA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, na remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no art. 697, §§1º e 2º do RITCMPA;

IV. EXPEDIR em favor do Ordenador Raulison Dias Pereira, o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 124.478.713,01, somente após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP das multas aplicadas nesta decisão e da devolução ao Erário Municipal o valor em alcance, conforme consta na decisão.

Plenário Virtual Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 25 a 27 de março de 2024.

ACÓRDÃO № 44.952

Processo nº 763119.2021.2.000

Município: São Félix do Xingu

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação

Assunto: Contas Anuais de Gestão Interessado: Clebson de Oliveira Alves Contadora: Lyvia Juliana de Oliveira Alves Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo

Procuradora MPC: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2021

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. DEFESA NÃO APRESENTADA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: I. JULGAR REGULARES, COM RESSALVAS, as contas do Fundo Municipal de Educação de São Félix do Xingu, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Clebson de Oliveira Alves;

II. APLICAR as multas abaixo ao Ordenador Clebson de Oliveira Alves, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCMPA:

- a) Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela não efetuação a apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais;
- b) Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo não envio dos Pareceres relativos ao 1°, 2° e 3° quadrimestres do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com a apreciação das prestações de contas do exercício em exame;
- c) Multa de 500 (quinhentas) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelas Impropriedades e/ou irregularidades em processos licitatórios.

III. EXPEDIR em favor do Ordenador Clebson de Oliveira Alves, o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 17.257.457,97 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), somente após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP das multas aplicadas nesta decisão.

IV. ADVERTIR o Ordenador de que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, incisos I, II e III do RITCMPA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, na remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no art. 697, §§1° e 2° do RITCMPA;

Plenário Virtual Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 22 a 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO № 44.954

Processo nº 006397.2022.2.000

Município: Altamira

Unidade Gestora: ALTAPREV Assunto: Contas Anuais de Gestão Interessado: Alan de Figueiredo Uchoa Contador: Stelio Soares Tavares Filho

Instrução: 6º Controladoria de Controle Externo

Procuradora MPC: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2022

EMENTA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALTAMIRA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. DEFESA NÃO APRESENTADA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS, MULTAS, ALVARÁ, DE QUITAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: I. JULGAR REGULARES, COM RESSALVAS, as contas do Instituto de Previdência do município de Altamira/PA -ALTAPREV, exercício 2022, de responsabilidade do Sr. Alan de Figueiredo Uchoa;

II. APLICAR as multas abaixo ao Ordenador Alan de Figueiredo Uchoa, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCMPA:





f 💿 📭 %

- a) Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo não recolhimento ao INSS, referente as contribuições previdenciárias retidas dos segurados do Regime Geral de Previdência Social-RGPS;
- b) Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela não apropriação (empenho) e recolhimento dos encargos patronais ao INSS;
- c) Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela não efetivação de retenções das contribuições previdenciárias dos aposentados e pensionistas da UG Altaprev, exercício financeiro de 2022;
- d) Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela não apropriação (empenho) e o recolhimento dos encargos patronais ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Altamira/PA;
- e) Multa de 200 (duzentas) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo deficit atuarial no montante de R\$ 322.012.743,80;
- f) Multa de 200 (duzentas) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo aumento do deficit atuarial, na ordem de R\$ 895.897,21, que o RPPS de Altamira/PA apresentou; g) Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela alíquota previdenciária aplicada ao segurado do RPPS de Altamira/PA, servidor público municipal titular de cargo efetivo, segundo a Lei Municipal nº 1.647/2007 é de 11%, descumprindo o disposto no art. 3° da Lei n° 9.717/1998 c/c o §4° do art. 9°, art. 11 e 28 da EC 103/2019 e §1° do art. 149 da Constituição Federal de 1988;
- h) Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela alíquota previdenciária aplicada ao Ente (Patronal), segundo a Lei Municipal nº 1.647/2007 e de 11%, descumprindo o art. 2° da Lei n° 9.717/1998, c/c o §4° do art. 9°, arts. 11 e 28 da EC nº 103/2019, §1° do art. 149 da CF/1988 e art. 276, §1°, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467/2022; i) Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo Relatório de Irregularidades pela SPREV quanta ao repasse mensal e integral dos valores das contribuições patronais, parcelamento e contribuições retidas dos segurados, do 1° ao 6° bimestres do exercício de 2022.
- III. EXPEDIR em favor do Ordenador Alan de Figueiredo Uchoa, o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 52.886.381,30 (cinquenta e dois milhões e oitocentos e oitenta e seis mil e trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos), somente após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP das multas aplicadas nesta decisão.

IV. ADVERTIR o Ordenador de que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, incisos I, II e III do RITCMPA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, na remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no art. 697, §§1º e 2º do RITCMPA;

Plenário Virtual Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 22 a 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO № 44.963

Processo nº. 1.138002.2020.2.0002 (138002.2020.2.000)

Assunto: Embargos de Declaração

Órgão: Câmara Municipal de Nova Ipixuna Embargante: Doralice de Almeida Amaral

Contador: Jorge Luiz de Oliveira

Ministério Público: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DF CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com o extrato de ata de julgamento e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: I. CONHECEM dos presentes Embargos de Declaração, para no mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo as presentes contas irregulares pelo mesmo fundamento da decisão guerreada e, ainda, mantenho incólume as multas aplicadas no acórdão embargado.

Plenário Virtual Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 22 a 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO N° 44.969

Processo nº 202103056-00

Município: São Miguel do Guamá Órgão: Prefeitura Municipal

Assunto: Denuncia

Denunciante: E. R. DE MORAES E CIA LTDA.

Denunciados: Eduardo Sampaio Gomes Leite - Prefeito, Sabrina

Silva Tavares - Pregoeira, Yanna Pará Batista Monteiro

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2021

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos, tratam os de denúncia oferecida pela empresa E. R. DE MORAES E CIA LTDA, noticiando a ocorrência de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 006/2021-PMSMG, realizado pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá em 03/05/2021, tendo por objeto a "contratação de empresa para aquisição de serviços funerários com fornecimento de urnas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Miguel do Guamá/PA", com valor adjudicado de R\$ 87.150,00 (oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais), em favor da empresa F. L. CHARCHAR ME.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade,

DECISÃO: Pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Denúncia e DETERMINAÇÃO da aplicação de multa aos Denunciados no valor





f 💿 🚥

de 1.000,00 (um mil) UPF'PA, na forma do artigo 72, X da Lei Complementar n° 109/2016, em razão da impropriedade remanescente no Pregão Eletrônico n° 006/2021-PMSMG, em violação à norma do artigo 44, §3°, do Decreto nº 10.024/2019, sendo que a cobrança deverá ocorrer nestes autos, no prazo regimental do artigo 695 RITCMPA, posto que as contas do Chefe do Executivo de São Miguel do Guamá, exercício 2021, já foram julgadas na Sessão Plenária Presencial de 11/04/2023, Resolução 16.472/2023.

ADVERTIR o Ordenador de que o não recolhimento da multa aplicada, na forma e prazo fixados, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, incisos I, II e III do RITCMPA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, na remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no art. 697, §§1° e 2° do RITCMPA. Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, em 30 de abril de 2024.

ACORDÃO N° 44.506 Processo: 085004.2021.2.000

Município: Vigia

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Interessada: Mariane do Socorro Moraes Pereira

Contador: Rosivaldo Lima

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo **MPCM**: Procuradora Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2021

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIGIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2021. ORDENADORA MARIANE DO SOCORRO MORAES PEREIRA. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. DETERMINAÇÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

- I JULGAR REGULARES, COM RESSALVAS as contas da Sra. Mariane do Socorro Moraes Pereira, Ordenadora de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social de Vigia, exercício de 2021, com fundamento no art. 45, inciso II da Lei Complementar 109/2016.
- II **DETERMINAR** a Ordenadora o recolhimento ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368/2009, de TPMCA 2911212009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do Regimento Interno do TCMPA, das seguintes multas:
- **1 100 UPF-PA**, nos moldes do art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva do Arquivo Contábil dos meses de janeiro, fevereiro, março, maio, julho e novembro, descumprindo o art. 6°, II da Instrução Normativa 02/2019/TCMPA;

- **2 100 UPF-PA**, na forma do art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva dos Dados Mensais Folha de Pagamento dos meses de fevereiro, março, julho e novembro descumprindo o art. 2° da Portaria 243/2021/GP/TCMPA combinado com art. 6° da Instrução Normativa 002/2019/TCMPA;
- **3 100 UPF-PA**, nos termos do art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa intempestiva dos pareceres do Conselho Municipal de Assistência Social, referente as prestações de contas dos 1°,2° e 3° quadrimestres, em desacordo com a Instrução Normativa 002/2019/TCMPA;
- 4 100 UPF-PA, nos moldes do art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pela remessa do arquivo eletrônico da lei orçamentaria anual em desacordo com o layout estabelecido pela Resolução 9.065/2008/TCMPA, provocando a ausência de registros dos valores das dotações iniciais no Demonstrativo (comparativo) da Despesa Fixada com a Realizada, descumprindo o art. 6° da Resolução 02/2015/TCMPA.
- III CONCEDER Alvará de Quitação a Sra. Mariane do Socorro Moraes Pereira, no valor de R\$3.285.630,87 (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e sete centavos), somente após o recolhimento das multas determinadas.
- IV ADVERTIR a responsável de que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, após o transito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, I, II e III do Regimento Interno do TCMPA; e, ainda, no caso de não atendimento a referidas determinações, serão os autos remetidos a Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no art. 697, § § 1º e 2º do Regimento Interno do TCMPA.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 05 a 09 de fevereiro de 2024.

ACORDÃO N° 44.972 Processo: 1.049001.2017.2.0022

Município: Muaná

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Assunto: Pedido de Revisão

Rescindente: Sérgio Murilo dos Santos Guimarães

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2017

EMENTA: ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PUGNA PELA REFORMA DO ACORDÃO 36.482. DECISÃO UNANIME.

Vistos, relatados e discutidos tratam os presentes autos de Pedido de Revisão formulado pelo Sr. Sérgio Murilo dos Santos Guimarães, Ordenador de despesas e responsável pela prestação de contas da Prefeitura Municipal de Muaná, exercício de 2017, lastreado no art. 629 do RITCMPA (Ato 23), em que pugna pela reforma do Acórdão 36.482/TCMPA, de 11/03/2021, o qual julgou pela irregularidade da Prestação de Contas da Prefeitura de Muana, exercício de 2017, nos termos do Relatório e Voto do





Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, publicado no DOE de 11/03/2021.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conceder a ADMISSIBILIDADE ao presente Pedido de Revisão, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), e determinando sua regular instrução e processamento à 6 a Controladoria, na forma regimental, apos o devido registro, além de comunicação ao interessado e publicação da presente decisão monocrática no DOE deste TCMPA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de abril de 2024.

ACÓRDÃO № 45.008 PROCESSO №: 054002.2019.2.000

MUNICÍPIO: OURÉM

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL **ASSUNTO**: PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO: 2019

INTERESSADO: RAIMUNDO ELIZEU DA SILVA REIS

INSTRUÇÃO: 2ª CONTROLADORIA

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS **RELATORA**: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70,

§7º C/C ART.110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM. EXERCÍCIO 2019. CONTAS IRREGULARES. EXECUÇÃO DE DESPESA ACIMA DO LIMITE PRESCRITO NO ART. 29-A, INCISO I DA CF/88. FALHAS FORMAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ADVERTÊNCIA QUANTO AO PRAZO DE RECOLHIMENTO DAS MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico), realizada nesta data, e nos termos do Relatório e da Proposição de Voto da Conselheira Substituta Relatora.

DECISÃO:

I. Julgar IRREGULARES, nos termos do Art. 45, inciso III, alínea "c" da LOTCM (LC nº109/2016), as contas apresentadas pelo Sr.

RAIMUNDO ELIZEU DA SILVA REIS, na condição de ordenador de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, referentes ao exercício de 2019, em face do não repasse à Prefeitura do montante retido a título de IRRF dos servidores e do descumprimento do limite de 7% estabelecido no do Art. 29-A, I da CF/1988;

- **II. Aplicar ao responsável**, com base no Art. 72, incisos II, VIII e X da Lei Complementar nº109/2016 (Lei Orgânica TCM/PA), multas no total de 1.000 UPF-PA, conforme segue:
- 200 UPF-PA, pelo não repasse pela à Prefeitura do montante de R\$40.198,93 relativa à retenção do IRRF, com fundamento no Art. 698, III, alínea "b" do RITCM;
- 500 UPF-PA, pelo descumprimento do limite (7%) do Art. 29-A, I da CF/88, uma vez que a despesa do Poder Legislativo alcançou 7,34% da receita base do exercício anterior, com a utilização de recursos de terceiros, com fundamento no Art. 698, I "b" do RITCM;
- 100 UPF-PA, pela divergência no gasto com pessoal declarado no RGF do 3º quadrimestre e o levantado pela controladoria, com fundamento no Art. 698, inciso IV, alínea "b" do RITCM;
- 200 UPF-PA, pelo descumprimento das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Municipal (IN 011/2021-TCM-PA), tendo atendido somente 81,40%, com fundamento no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA.
- III. Advertir o ordenador que não recolhimento das multas fixadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da presente decisão importará, nos termos contidos no Art. 703, incisos I a III do RITCM (com redação do Ato n° 27/2023), no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 697 do RITCM/PA.

São os termos da proposição de decisão que submeto, na forma regimental, à deliberação do Colendo Plenário.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 13 a 17 de maio de 2024.

ACORDÃO № 45.046

Processo nº: 201932885-00 e 201930835-00

Natureza: Benefícios previdenciários **Origem**: Instituto de Previdência

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP/TCMPA E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS ARTS. 492, XIV E 663 DO REGIMENTO INTERNO TCMPA. DECISÃO MONOCRÁTICA. REGISTRO. HOMOLOGAÇÃO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por manifestação unânime, com fundamento nos arts. 75, inciso I e 663 do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 28/2024), conforme ata da sessão e nos termos das decisões monocráticas do Relator, em **HOMOLOGAR**:



f 💿 🚥

	Item Pauta	Processo	Natureza	Beneficiário(a)/ Portaria	Decisão Monocrática	Publicação DOE TCMPA
	1	201932885-00	Aposentadoria	Teodomiro Lopes de Sousa/Portaria nº 30/2019, de 1/11/2019, do Instituto de Previdência de Tucumã	02/2024	24/04/2024
2	2	201930835-00	Pensão	Edivaldo Fernandes Bezerra e Edivaldo Fernandes Bezerra Filho/Portaria nº 189/2019, de 25/2/2019, do Instituto de Previdência de Marabá	03/2024	24/04/2024

Sessão Eletrônica da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 45.051 Processo nº: 201932197-00 de 4/9/2019

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores

Municipais - IAPSM Município: Cachoeira do Arari - PA

Interessada: Francisca Assunção da Silva

Responsável: Vânia Maria Figueiredo Cabral – Presidente

Representante MPC: Procuradora Maria Inez de Mendonça

Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa EMENTA: PESSOAL. CACHOEIRA DO ARARI-PA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PROVENTOS INTEGRAIS. ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003. REQUISITOS ATENDIDOS. ANÁLISE SIMPLIFICADA. ART. 659 DO RITCM-PA. APOSTILAMENTO. RETIFICAR A REGRA DE CÁLCULO DA PROPORCIONALIDADE PELA INTEGRALIDADE E FAZER CONSTAR O CARGO EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. APLICABILIDADE DO ART. 201, §2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DETERMINAÇÕES. REGISTRO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 28/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Considerar Legal e Registrar a Portaria n. 002 de 5/2/2019, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Cachoeira do Arari – IAPSM, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à servidora Francisca Assunção da Silva, no cargo de Servente, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 1.297,40 (mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003;

II – Determinar ao atual titular do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Cachoeira do Arari – IAPSM, as seguintes providências:

a) Promover o apostilamento à Portaria n. 002 de 5/2/2019 para fazer constar o cargo em que se deu a aposentadoria da servidora e retificar a regra da proporcionalidade incorretamente mencionada no art. 3º do ato administrativo, fazendo contar a regra da integralidade prevista no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003;

b) Inserir no Sistema de Atos de Pessoal – SIAP/TCM-PA a declaração firmada pela servidora de não percepção de proventos de aposentadoria, nem acúmulo de cargo, emprego ou função pública, conforme determina o art. 6º, X do Anexo II da Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM-PA.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 a 24 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 45.052 Processo nº: 201932195-00 de 4/9/2019

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores

Municipais - IAPSM Município: Cachoeira do Arari – PA

Interessada: Raimunda Ferreira Seabra

Responsável: Vânia Maria Figueiredo Cabral – Presidente

Representante MPC: Procuradora Maria Inez de Mendonça

Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. CACHOEIRA DO ARARI-PA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PROVENTOS INTEGRAIS. ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003. REQUISITOS ATENDIDOS. ANÁLISE SIMPLIFICADA. ART. 659 DO RITCM-PA. APOSTILAMENTO. RETIFICAR A REGRA DE CÁLCULO DA PROPORCIONALIDADE PELA INTEGRALIDADE E FAZER CONSTAR O CARGO EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. APLICABILIDADE DO ART. 201, §2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DETERMINAÇÕES. REGISTRO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 28/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: I – Considerar Legal e Registrar a Portaria n. 009 de 6/12/2018, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Cachoeira do Arari – IAPSM , que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à servidora Raimunda Ferreira Seabra, no cargo de Agente de Portaria, com proventos integrais no valor de R\$ 1.240,20 (mil duzentos e quarenta reais e vinte centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c art. 16 da Lei Complementar Municipal n. 001/2006;





- II Determinar ao atual titular do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Cachoeira do Arari – IAPSM, as seguintes providências:
- a) Promover o apostilamento à Portaria n. 009 de 6/12/2018 para fazer constar o cargo em que se deu a aposentadoria da servidora (Agente de Portaria) e retificar a regra da proporcionalidade incorretamente mencionada no art. 3º do ato administrativo, fazendo contar a regra da integralidade prevista no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003;
- b) Inserir no Sistema de Atos de Pessoal SIAP/TCM-PA a declaração firmada pela servidora de não percepção de proventos de aposentadoria, nem acúmulo de cargo, emprego ou função pública, conforme determina o art. 6º, X do Anexo II da Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM-PA.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 a 24 de maio de 2024.

ACÓRDÃO № 45.055 Processo nº: 202032284-00 de 20/10/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do

Município - IPASEMAR Município: Marabá -PA

Interessada: Lenice Chaves Silva

Responsável: Priscilla Lobato Santos - Presidente Representante MPC: Subprocuradora Erika Paraense Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. MARABÁ-PA. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. ART. 40. §1º. III. "b" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REQUISITOS ATENDIDOS. ANÁLISE SIMPLIFICADA. ART. 659 DO RITCM-PA. INATIVAÇÃO NO CARGO DE PROFESSOR CI DECORRENTE DA ALTERAÇÃO DO PCCR AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL N. 17.782/2017. EDIÇÃO DO ATO CONCESSIVO EM 2020. ANÁLISE DO BENEFÍCIO COM BASE NA LEI MUNICIPAL N. 17.756/2016. SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 28/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR N. 17/2023. REGISTRO.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria n. 691 de 15/9/2020, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, que concedeu aposentadoria voluntária por idade à servidora Lenice Chaves Silva, no cargo de Professor CI, com proventos proporcionais no valor mensal de R\$ 2.035,18 (dois mil e trinta e cinco reais e dezoito centavos), com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal e art. 35, II da Lei Municipal n. 17.756 de 20/12/2016.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 a 24 de maio de 2024.

ACÓRDÃO № 45.088 Processo nº: 202032212-00 de 30/10/2020

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência de Marabá – IPASEMAR

Município: Marabá-PA

Interessada: Vivaldo Araújo Vieira Magalhães Responsável: Priscilla Lobato Santos – Presidente

Representante do MPC: Procuradora Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa EMENTA: PESSOAL. PENSÃO. ANÁLISE SIMPLIFICADA. ART. 659 DO REGIMENTO INTERNO DO TCMPA. FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO ATIVO. CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO ART. 40, §7º, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. BENEFICIÁRIO PERTENCENTE À RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E RECEBE APOSENTADORIA JUNTO AO INSS. PROVENTOS DE PENSÃO RESPEITOU O LIMITE DE CUMULAÇÃO PREVISTO NO ART. 24, § 2º, I DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103/2019. AFASTAMENTO DA MULTA POR INTEMPESTIVIDADE PREVISTA NA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 18/2018. A FALHA NÃO PREJUDICA A ANÁLISE DO ATO. PELO REGISTRO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 28/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria n. 683 de 15/09/2020, do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre – IPMMA, com Ato de apostilamento de 26/10/2020, que concedeu pensão a Vivaldo Araújo Vieira Magalhães, em razão do falecimento da servidora Cledineia Magalhães Viana Araújo, no valor de R\$1.493,20 (mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos), correspondente a 100% do valor da pensão, de acordo com as faixas estipuladas pelo art. 24, §2º, I da Emenda Constitucional n. 103/2019 (Doc. 2023001024 - fls. 34 e 37), com fundamento no art. 40, §7º, II da Constituição Federal.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 a 24 de maio de 2024.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO № 16.926

Processo nº 055001.2022.1.000

Município: Paragominas

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal Assunto: Prestação de Contas Anuais Interessado: João Lucídio Lobato Paes Contador: Antônio Mota de Oliveira Júnior Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo Subprocurador MPCM: Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2022





f 🕝 📭 🛚

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. ANÁLISE UNIFICADA DOS ATOS DE GOVERNO E GESTÃO. DEFESA APRESENTADA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. FIXAÇÃO DE ALERTAS E DETERMINAÇÕES ATINENTES AO JULGAMENTO DAS CONTAS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: I. EMITIR, com fundamento no art. 37, inciso II da LC 109/2016, Parecer Prévio favorável à aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas Anuais da Chefe do Executivo Municipal de Paragominas, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. João Lucídio Lobato Paes;

- II. APLICAR as multas abaixo ao Sr. João Lucídio Lobato Paes, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCMPA:
- 1. Multa de 1.000,00 (mil) UPFPA, com fulcro no art. 698, IV, "b" do RITCMPA, pelas impropriedades em processos licitatórios em descumprimento ao artigo 22 e parágrafos do Decreto Federal nº. 7.892/2013; ao art. 6°, II, da Resolução nº 11.535/2014 e alterações e ao Anexo I junto a Resolução nº 40/2017/TCM/PA, bem como ao anexo I da Instrução Normativa nº 22/2021 TCMPA;
- 2. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 69, I, "a" do RITCMPA, pela intempestividade do envio da LOA, descumprindo o disposto no art. 335, inciso I, do RITCMPA;
- 3. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 698, III, "a" do RITCMPA, pela intempestividade dos arquivos contábeis de janeiro e fevereiro em descumprimento art. 6°, inciso I, da Instrução Normativa n° 02/2019/TCMPA c/c art. 1°, inciso II, da Portaria nº 960/2022/GP ITCMPA;
- 4. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 698, III, "a" do RITCMPA, pela intempestividade dos arquivos da matriz de saldos contábeis de fevereiro e maio em descumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 02/2019/TCMPA c/c o disposto no art. 1°, inciso IV, da Portaria nº 960/2022/GP/TCMPA e no §2°, art. 8°, da Portaria STN nº 642/2019 e seu Anexo I;
- 5. Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 698, III, "a" do RITCMPA, pelo não cumprimento do regime de competência em razão da incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das obrigações patronais, referente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), em descumprimento ao artigo 50, II da LRF.
- III. CIENTIFICAR o Ordenador de que o não recolhimento das multas, no prazo estipulado, poderá acarretar acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, incisos I, II e III do RITCMPA;
- IV. DETERMINAR a Secretaria-Geral o encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, ao Presidente da

Câmara Municipal de Paragominas para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2°, da Constituição Estadual e informe ao TCMPA, por intermédio do e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração do crime de improbidade, por violação ao artigo 11, II da Lei n° 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que este Tribunal venha imputar, seja de natureza pecuniária e/ou de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Sala Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de abril de 2024.

RESOLUÇÃO №. 16.929

Processo nº 055397.2022.2.000

Município: Paragominas

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos

Interessada: Cristiane Rodrigues da Silva Contador: Antônio Mota de Oliveira Junior Assunto: Contas Anuais de Governo e Gestão Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo

Subprocuradora MPCM: Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2022

EMENTA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARAGOMINAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DECISÃO UNÂNIME.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária Virtual de 22 a 26 de abril de 2024, ao considerar os termos da manifestação do Conselheiro Relator, que passa a integrar esta decisão, aprovada por votação unânime, conforme consta do extrato da ata de julgamento;

DECISÃO: Reabrir a instrução processual da prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas/PA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Sra. Cristiane Rodrigues da Silva, para que a 6ª Controladoria promova a análise técnica dos elementos novos, que objetiva dirimir as falhas apontadas, encaminhando-se os autos, em seguida, à audiência do Ministério Público de Contas, para novo posicionamento.

Plenário Virtual Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 22 a 26 de abril de 2024.

Protocolo: 46570

RESOLUÇÃO № 16.940 Processo nº 202031043-00 de 16/4/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Marabá - PA

Interessada: Joelena Lopes Moraes

Responsável: Priscilla Lobato Santos - Presidente





f 🕝 🕒 🛚

Membro MPC: Subprocurador Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. MARABÁ. APOSENTADORIA. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DILIGÊNCIA REALIZADA DE OFÍCIO PELO RELATOR. ART 492, XV DO RITCM. NOTIFICAÇÃO RESPONDIDA. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NOS AUTOS. NECESSIDADE DE NOVA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO — NAP E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. REABERTURA DE INSTRUÇÃO.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, conforme ata da sessão e nos termos da proposição de reabertura de instrução apresentada pelo relator.

DECISÃO: Reabrir a instrução processual, com fundamento nos arts. 363, §4º, 364, §1º e 656 do RITCM, referente a Portaria n. 058/2020 de 24/1/2020, do Instituto de Previdência do Município de Marabá, que concedeu aposentadoria a Joelena Lopes Moraes, no cargo de Professora CI, com proventos no valor de R\$6.574,15, com fundamento no art. 40, III e §5º da Constituição Federal, para nova análise e manifestação.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 a 24 de maio de 2024.

RESOLUÇÃO № 16.941 Processo nº: 201932919-00 de 26/11/2019

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPASEMAR

Município: Marabá – PA

Interessada: Francisca Raimunda Pedroza Responsável: Priscilla Lobato Santos – Presidente

Membro do MPC: Subprocurador Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. MARABÁ-PA. APOSENTADORIA. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DILIGÊNCIA REALIZADA DE OFÍCIO PELO RELATOR. ART. 492, XV DO RITCM. NOTIFICAÇÃO RESPONDIDA. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NOS AUTOS. NECESSIDADE DE NOVA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO — NAP E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. REABERTURA DE INSTRUÇÃO.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, conforme ata da sessão e nos termos da proposição de reabertura de instrução apresentada pelo relator.

DECISÃO: Reabrir a instrução processual, com fundamento nos arts. 363, §4º, 364, §1º e 656, todos do Regimento Interno TCM-PA, referente a Portaria n. 1023/2019, do Instituto de Previdência do Município de Marabá — IPASEMAR, que concedeu aposentadoria à servidora Francisca Raimunda Pedroza, no cargo de Professora CI, com proventos integrais no valor de R\$ 6.316,34 (seis mil trezentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos),

com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, para nova análise e manifestação.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 a 24 de maio de 2024.

RESOLUÇÃO № 16.942 Processo nº: 202032278-00 de 02/10/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência de Marabá – IPASEMAR

Município: Marabá – PA

Interessada: Anália Portilho de Souza

Responsável: Priscilla Lobato Santos – Presidente
Representante do MPC: Subprocuradora Érika Paraense
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa
EMENTA: PESSOAL. MARABÁ. APOSENTADORIA. ENCERRAMENTO
DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DILIGÊNCIA REALIZADO DE OFÍCIO
PELO RELATOR. ART 492, XV DO RITCM. NOTIFICAÇÃO
RESPONDIDA. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NOS AUTOS.
NECESSIDADE DE NOVA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE
INSTRUÇÃO – NAP E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.
REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, conforme ata da sessão e nos termos da proposição de reabertura de instrução apresentada pelo relator.

DECISÃO: Reabrir a instrução processual, com fundamento nos arts. 363, §4º, 364, §1º e 656, todos do Regimento Interno TCM-PA, referente a Portaria n. 960 de 15/09/2020, do Instituto de Previdência do Município de Marabá – IPASEMAR, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição a Sra. Anália Portilho de Souza, no cargo de professor C.I (Nível superior), com proventos integrais no valor de R\$9.062,19 (nove mil, sessenta e dois reais e dezenove centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, para nova análise e manifestação.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 a 24 de maio de 2024.

RESOLUÇÃO № 16.943 Processo nº: 201932854-00 de 29/10/2019

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPASEMAR

Município: Marabá – PA

Interessada: Joelia Maria Antunes Moreira **Responsável**: Priscilla Lobato Santos – Presidente

Membro do MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa EMENTA: PESSOAL. MARABÁ-PA. APOSENTADORIA. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DILIGÊNCIA REALIZADA DE OFÍCIO PELO RELATOR. ART. 492, XV DO RITCM. NOTIFICAÇÃO RESPONDIDA. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NOS AUTOS. NECESSIDADE DE NOVA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE





INSTRUÇÃO - NAP E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. REABERTURA DE INSTRUÇÃO.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, conforme ata da sessão e nos termos da proposição de reabertura de instrução apresentada pelo relator.

DECISÃO: Reabrir a instrução processual, com fundamento nos arts. 363, §4º, 364, §1º e 656, todos do Regimento Interno TCM-PA, referente a Portaria n. 922 de 12/9/2019, do Instituto de Previdência do Município de Marabá – IPASEMAR, que concedeu aposentadoria à servidora Joelia Maria Antunes Moreira, no cargo de Professora CI, com proventos integrais no valor de R\$ 6.960,87 (seis mil novecentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, para nova análise e manifestação.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 a 24 de maio de 2024.

RESOLUÇÃO № 16.946 Processo nº 201932843-00 de 24/10/2019

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Marabá - PA

Interessada: Maria José do Nascimento

Responsável: Priscilla Lobato Santos - Presidente

Membro MPC: Procuradora Maria Inez K. de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa EMENTA: PESSOAL. MARABÁ. APOSENTADORIA. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DILIGÊNCIA REALIZADA DE OFÍCIO PELO RELATOR. ART 492, XV DO RITCM. NOTIFICAÇÃO RESPONDIDA. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NOS AUTOS. NECESSIDADE DE NOVA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE

INSTRUÇÃO - NAP E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

REABERTURA DE INSTRUÇÃO.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, conforme ata da sessão e nos termos da proposição de reabertura de instrução apresentada pelo relator.

DECISÃO: Reabrir a instrução processual, com fundamento nos arts. 363, §4º, 364, §1º e 656 do RITCM, referente a Portaria n. 924/2019 de 12/9/2019, do Instituto de Previdência do Município de Marabá, que concedeu aposentadoria a Maria José do Nascimento, no cargo de Professora CI, com proventos no valor de R\$6.831,96, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, para nova análise e manifestação.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 a 24 de maio de 2024.

RESOLUÇÃO № 16.947 Processo nº: 202030074-00 de 02/01/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência de Marabá – IPASEMAR

Município: Marabá-PA

Interessada: Luzia Dalva da Cruz Tavares

Responsável: Priscilla Lobato Santos – Presidente

Representante do MPC: Subprocurador Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa EMENTA: PESSOAL. MARABÁ. APOSENTADORIA. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DILIGÊNCIA REALIZADO DE OFÍCIO PELO RELATOR. ART 492, XV DO RITCM. NOTIFICAÇÃO RESPONDIDA. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NOS AUTOS. NECESSIDADE DE NOVA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO - NAP E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, conforme ata da sessão e nos termos da proposição de reabertura de instrução apresentada pelo relator.

DECISÃO: Reabrir a instrução processual, com fundamento nos arts. 363, §4º, 364, §1º e 656, todos do Regimento Interno TCM-PA, referente a Portaria n. 1236 de 17/12/2019, do Instituto de Previdência do Município de Marabá – IPASEMAR, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição a Sra. Luzia Dalva da Cruz Tavares, no cargo de professor C.I (Nível superior), com proventos integrais no valor de R\$9.252,29 (nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 a 24 de maio de 2024.

RESOLUÇÃO № 16.948 Processo nº: 201932924-00 de 26/11/2019

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência de Marabá – IPASEMAR

Município: Marabá – PA

Interessada: Floripe Arquisa da Costa

Responsável: Priscilla Lobato Santos – Presidente

Representante do MPC: Subprocuradora Érika Paraense Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa EMENTA: PESSOAL. MARABÁ. APOSENTADORIA. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DILIGÊNCIA REALIZADO DE OFÍCIO PELO RELATOR. ART 492, XV DO RITCM. NOTIFICAÇÃO RESPONDIDA. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NOS AUTOS. NECESSIDADE DE NOVA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO - NAP E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, conforme ata da sessão e nos termos da proposição de reabertura de instrução apresentada pelo relator.

DECISÃO: Reabrir a instrução processual, com fundamento nos arts. 363, §4º, 364, §1º e 656, todos do Regimento Interno TCM-PA, referente a Portaria n. 1005 de 08/10/2019, do Instituto de





f 💿 🕒

Previdência do Município de Marabá – IPASEMAR, que concedeu aposentadoria por invalidez (cardiopatia grave) a Sra. Floripe Arquisa da Costa, no cargo de professor C.I (Nível superior), com proventos integrais no valor de R\$6.040,12 (seis mil, quarenta reais e doze centavos), com base na última remuneração da servidora (art. 6º – A da Emenda Constitucional n. 41/2003 com redação da EC 70/2012).

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 a 24 de maio de 2024.

RESOLUÇÃO № 16.950 Processo nº 201931795-00 de 1/8/2019

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Interessada: Maria Delsuita Saminez Araujo Nunes

Município: Marabá - PA

REABERTURA DE INSTRUÇÃO.

Responsável: Priscilla Lobato Santos - Presidente Membro MPC: Subprocurador Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa EMENTA: PESSOAL. MARABÁ. APOSENTADORIA. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DILIGÊNCIA REALIZADA DE OFÍCIO PELO RELATOR. ART 492, XV DO RITCM. NOTIFICAÇÃO RESPONDIDA. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NOS AUTOS. NECESSIDADE DE NOVA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO - NAP E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, conforme ata da sessão e nos termos da proposição de reabertura de instrução apresentada pelo relator.

DECISÃO: Reabrir a instrução processual, com fundamento nos arts. 363, §4º, 364, §1º e 656 do RITCM, referente a Portaria n. 575/2019 de 11/6/2019, do Instituto de Previdência do Município de Marabá, que concedeu aposentadoria a Maria Delsuita Saminez Araujo Nunes, no cargo de Professora CI, com proventos no valor de R\$9.510,10, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, para nova análise e manifestação.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 a 24 de maio de 2024.

RESOLUÇÃO № 16.951 Processo nº: 202032239-00 de 21/09/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência de Marabá – IPASEMAR

Município: Marabá – PA

Interessada: Maria Eliane Braga da Silva

Responsável: Priscilla Lobato Santos – Presidente

Representante do MPC: Subprocurador Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa EMENTA: PESSOAL. MARABÁ. APOSENTADORIA. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DILIGÊNCIA REALIZADO DE OFÍCIO PELO RELATOR. ART 492, XV DO RITCM. NOTIFICAÇÃO RESPONDIDA. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NOS AUTOS. NECESSIDADE DE NOVA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO - NAP E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, conforme ata da sessão e nos termos da proposição de reabertura de instrução apresentada pelo relator.

DECISÃO: Reabrir a instrução processual, com fundamento nos arts. 363, §4º, 364, §1º e 656, todos do Regimento Interno TCM-PA, referente a Portaria n. 621 de 04/08/2020, do Instituto de Previdência do Município de Marabá – IPASEMAR, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição a Sra. Maria Eliane Braga da Silva, no cargo de professor C.I (Nível superior), com proventos integrais no valor de R\$7.251,17 (sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 a 24 de maio de 2024.

RESOLUÇÃO № 16.952 Processo nº 202031366-00 de 09/06/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Marabá - PA

Interessada: Tânia do Socorro de Souza Oliveira Anchieta

Responsável: Priscilla Lobato Santos - Presidente Membro MPC: Subprocurador Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. MARABÁ. APOSENTADORIA. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DILIGÊNCIA REALIZADA DE OFÍCIO PELO RELATOR. ART 492, XV DO RITCM. NOTIFICAÇÃO RESPONDIDA. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NOS NECESSIDADE DE NOVA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO - NAP E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. REABERTURA DE INSTRUÇÃO.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, conforme ata da sessão e nos termos da proposição de reabertura de instrução apresentada pelo relator.

DECISÃO: Reabrir a instrução processual, com fundamento nos arts. 363, §4º, 364, §1º e 656 do RITCM, referente a Portaria n. 338/2020 de 20/4/2020 do Instituto de Previdência do Município de Marabá, que concedeu aposentadoria a Tânia do Socorro de Souza Oliveira Anchieta, no cargo de Professora CI, com proventos no valor de R\$6.023,46, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, para nova análise e manifestação.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 a 24 de maio de 2024.





RESOLUÇÃO № 16.953 Processo nº 202031368-00 de 09/06/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Marabá - PA

Interessada: Floreny Rodrigues Pereira

Responsável: Priscilla Lobato Santos - Presidente Membro MPC: Subprocurador Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. MARABÁ. APOSENTADORIA. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DILIGÊNCIA REALIZADA DE OFÍCIO PELO RELATOR. ART 492, XV DO RITCM. NOTIFICAÇÃO RESPONDIDA. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NOS AUTOS. NECESSIDADE DE NOVA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO – NAP E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. REABERTURA DE INSTRUÇÃO.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, conforme ata da sessão e nos termos da proposição de reabertura de instrução apresentada pelo relator.

DECISÃO: Reabrir a instrução processual, com fundamento nos arts. 363, §4º, 364, §1º e 656 do RITCM, referente a Portaria n. 349/2020 de 20/4/2020, do Instituto de Previdência do Município de Marabá, que concedeu aposentadoria a Floreny Rodrigues Pereira, no cargo de Professora CI, com proventos no valor de R\$6.579,76, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, para nova análise e manifestação.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 a 24 de maio de 2024.

RESOLUÇÃO № 16.956 Processo nº 202031550-00 de 30/6/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Marabá - PA

Interessada: Carmelita Alves de Oliveira
Responsável: Priscilla Lobato Santos - Presidente
Membro MPC: Subprocurador Marcelo Fonseca Barros
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. MARABÁ. APOSENTADORIA. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DILIGÊNCIA REALIZADA DE OFÍCIO PELO RELATOR. ART 492, XV DO RITCM. NOTIFICAÇÃO RESPONDIDA. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NOS AUTOS. NECESSIDADE DE NOVA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO – NAP E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. REABERTURA DE INSTRUÇÃO.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, conforme ata da sessão e nos termos da proposição de reabertura de instrução apresentada pelo relator.

www.tcm.pa.gov.br

DECISÃO: Reabrir a instrução processual, com fundamento nos arts. 363, §4º, 364, §1º e 656 do RITCM, referente a Portaria n. 417/2020 de 13/5/2020, do Instituto de Previdência do Município de Marabá, que concedeu aposentadoria a Carmelita Alves de Oliveira, no cargo de Professora CI, com proventos no valor de R\$7.116,89, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, para nova análise e manifestação.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 a 24 de maio de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 16.957 Processo nº 202031726-00 de 20/7/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Marabá - PA

Interessada: Maria do Rosário Barbosa Mendes
Responsável: Priscilla Lobato Santos - Presidente
Membro MPC: Subprocurador Marcelo Fonseca Barros
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa
EMENTA: PESSOAL. MARABÁ. APOSENTADORIA. ENCERRAME

EMENTA: PESSOAL. MARABÁ. APOSENTADORIA. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DILIGÊNCIA REALIZADA DE OFÍCIO PELO RELATOR. ART 492, XV DO RITCM. NOTIFICAÇÃO RESPONDIDA. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NOS AUTOS. NECESSIDADE DE NOVA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO – NAP E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. REABERTURA DE INSTRUÇÃO.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, conforme ata da sessão e nos termos da proposição de reabertura de instrução apresentada pelo relator.

DECISÃO: Reabrir a instrução processual, com fundamento nos arts. 363, §4º, 364, §1º e 656 do RITCM, referente a Portaria n. 503/2020 de 16/6/2020, do Instituto de Previdência do Município de Marabá, que concedeu aposentadoria a Maria do Rosário Barbosa Mendes, no cargo de Professora CI, com proventos integrais no valor de R\$7.011,88, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, para nova análise e manifestação.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 a 24 de maio de 2024.

DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. LÚCIO VALE

DECISÃO MONOCRÁTICA DA VICE-PRESIDÊNCIA (JUÍZO DE INADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO)

Processo n.º: 202103528-00 Classe: Recurso Ordinário







f 🕝 🕒 🛚

Procedência: Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará

Recorrente: Cledson de Souza Leitão

Advogada: Bárbara Emyle de Lima Gouveia (OAB/PA 27.463) **Decisão** Recorrida: Resolução n° 15.548, de 05 de maio de 2021 Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2016

Tratam os autos de *Recurso Ordinário* interposto pelo Sr. CLEDSON DE SOUZA LEITÃO, responsável legal pelas contas de governo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, exercício financeiro de 2016, com arrimo no art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604 e seguintes, do RITCM-PA (Ato 23), contra a decisão contida na Resolução nº 15.548, de 05 de maio de 2021, sob relatoria do Exmo. Conselheiro Luís Daniel Lavareda Reis Júnior, do qual se extrai:

RESOLUÇÃO № 15.548, DE 11/11/2020 Processo nº 077001.2016.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Assunto: Contas Anuais de Governo – Exercício 2016 Relator: Conselheiro Luís Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5º Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: CLEDSON DE SOUZA LEITÃO (Prefeito)

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 077001.2016.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37, Inciso III, da Lei Estadual nº

109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO as contas do(a) Sr(a) Cledson De Souza Leitão, relativas

ao exercício financeiro de 2016.

DETERMINAR o exposto a sequir:

Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Pará, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71 e 72, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do Art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar ao Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Prazo para cumprimento: 15 dias.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em 15/06/2021, no protocolo do Tribunal de Contas dos Municípios (via e-mail), ao passo que a Diretoria Jurídica, em forma de despacho, solicitou à Secretaria Geral a juntada da publicação do ato decisório em 01/09/2021, e após,

retornaram os autos à Diretoria Jurídica em 05/10/2021, anexada a publicação da decisão contida na **Resolução nº** 15.548, disponibilizada no DOE/TCMPA nº 1013, página 16, de 05/05/2021.

Posteriormente, houve a migração do processo para o sistema E-TCM em 16/03/2023, e os autos foram encaminhados novamente à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto à admissibilidade do Recurso Ordinário, em 19/10/2023, como consta nos autos.

Nos termos do inciso II do art. 16, da LC n.º 109/20161, com a redação estabelecida na forma da LC n.º 156/2022, recai a competência ao Vice-Presidente do Tribunal, para fixar o juízo monocrático de admissibilidade dos recursos ordinários interpostos em desfavor das decisões colegiadas.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol

consignado pelo §2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016².

No caso em tela, verifica-se que o Recorrente, ordenador responsável pelas contas

de governo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, durante o exercício financeiro de 2016, foi alcançado pela decisão constante na Resolução nº 15.548,

de 05 de maio de 2021, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o **§1º**, **do art. 81**, **da LC n.º 109/2016**3 **c/c art. 604**, **§1º**, **do** RITCM-PA⁴ (Ato 23), que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constatase que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no D.O.E do TCM-PA № 1.013, de 04 / 05 /20 21 e publicada no dia 05/05/2021, sendo interposto o presente recurso apenas em 15 / 06 /202 1. Consta no subtópico 01.1 "DA TEMPESTIVIDADE" (sic) da petição recursal em análise, a alegação de "contato" com o TCMPA, ocasião na qual teria sido informado ao RECORRENTE que houve a extensão de prazo final da interposição do Recurso Ordinário, recaindo, assim, para o dia 15/06/2021. Nesse sentido, contudo, não foi anexado qualquer documento probatório deste suposto contato com esta Corte de Contas, de forma que não se pode inferir se ocorreu ou não.

É pertinente registrar que durante o ano de 2021, em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), foram aprovadas e publicadas sucessivas Portarias estabelecendo a suspensão dos prazos processuais, dentre os quais, os destinados à tempestiva interposição de Recurso Ordinário.





Com pertinência ao caso em análise, consigno que o art. 4º, inciso II, da Portaria nº 362/2021/GP/TCMPA dispõe acerca da suspensão, no período de 08/03/2021 à 21/03/2021, enquanto que o art. 2º, inciso II, da Portaria nº 399/2021/GP/TCMPA prorroga o referido período de suspensão de prazos até a data de 04/04/2021, devendo retomar a contagem dos mesmos a partir de 05/04/2021.

Nessa linha, a mera alegação da parte Recorrente, sem aportar aos autos qualquer documentação comprobatória do alegado, onde lhe recai o ônus probatório, notadamente quanto pretende ver assegurada a admissibilidade de recurso que deixa de observar as regras fixadas e publicizadas no âmbito do TCMPA não pode ser acatada.

Portanto, o presente *Recurso Ordinário*, encontra-se fora do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 69, inciso V, da LC n.º 109/20165 c/c art. 586, caput, do RITCM-PA⁶ (Ato 23), no que consigno, portanto, sua intempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no "caput", do art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, não cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal, bem como nos termos do inciso I, do art. 585, do RITCM-PA⁷ (Ato 23).

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, NEGO ADMISSIBILIDADE ao presente RECURSO ORDINÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do §3º, do art. 79, da LC n.º 109/2016 em face da intempestividade recursal, mantendo-se inalterada, a pretérita decisão, quanto à não aprovação das contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, exercício financeiro de 2016, contida na Resolução nº 15.548, de 05 de maio de 2021.

Determino, por fim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para publicação da decisão e comunicação ao interessado, na forma legal e regimental.

Belém-PA, em 13 de maio de 2024.

LÚCIO VALE

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

- ¹ **Art. 79.** Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos:
- I Recurso Ordinário;
- **§2°**. Possuem legitimidade, para interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- ² Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.
- **§2°.** O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo
- ³ **Art. 604.** Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e Câmara Especial, com efeito suspensivo do cumprimento do Acórdão ou Resolução recorridos e, interruptivo dos demais prazos recursais, objetivando a anulação, reforma parcial ou total destas, destacadamente, vinculadas à:
- §1º. O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial

www.tcm.pa.gov.br

Eletrônico do TCMPA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.

⁴ Art. 69. Os prazos referidos nesta Lei, contam-se a partir da data:

 ${f V}$ - Correspondente ao primeiro dia útil seguinte, à data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA;

⁵ **Art. 586.** O prazo para interposição dos recursos será computado a partir do primeiro dia útil subsequente da data em que as partes são intimadas da decisão, através da publicação do Acórdão ou Resolução, no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA.

⁶ Art. 585. Os recursos serão recebidos:

I - em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido

apenas no efeito devolutivo:

⁷ **Art. 16.** Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

 II - exercer juízo monocrático de admissibilidade de recurso ordinário, na forma regimental;

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO - VIRTUAL

CONS. CEZAR COLARES

O Secretário-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Virtual (Eletrônica) da Câmara Especial, a ser realizada no período de 17/06/2024 a 21/06/2024, os seguintes processos:

01) Processo nº 202031236-00

Responsável: Sr(a). JOELMA VIRGULINO DA SILVA

Origem: IPM DE TUCUMA - TUCUMA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

02) Processo nº 201930809-00

Responsável: Sr(a). MARIA LAICE QUINTELA DE SOUSA

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA. -

PARAGOMINAS

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

03) Processo nº 201805878-00

Responsável: Sr(a). ANA MARIA DOS SANTOS AGUIAR

Origem: IPAMB - BELEM Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2018

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira







f 🕝 🕒 %

04) Processo nº 201319198-00

Responsável: Sr(a). ROSIDALVA SANTOS CHAVE

Origem: IPAMB - BELEM Assunto: PENSÃO Exercício: 2013

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

05) Processo nº 201930929-00

Responsável: Sr(a). PRISCILLA LOBATO SANTOS

Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa Advogado/Contador: PRISCILLA LOBATO SANTOS - ORDENADOR

- SSP 5162588

06) Processo nº 201930865-00

Responsável: Sr(a). PRISCILLA LOBATO SANTOS

Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

07) Processo nº 201930859-00

Responsável: Sr(a). BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA

Origem: IAP DE BREVES - BREVES

Assunto: PENSÃO Exercício: 2019

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

08) Processo nº 202030540-00

Responsável: Sr(a). JOELMA VIRGULINO DA SILVA

Origem: IPM DE TUCUMA - TUCUMA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

09) Processo nº 202031727-00

Responsável: Sr(a). PRISCILLA LOBATO SANTOS

Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

10) Processo nº 201930962-00

Responsável: Sr(a). CLEONICE MENDES DA SILVA Origem: IPM DE MONTE ALEGRE - MONTE ALEGRE

www.tcm.pa.gov.br

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa Advogado/Contador: CLEONICE MENDES DA SILVA

ORDENADOR - SEGUP 2816502

11) Processo nº 201509461-00

Responsável: Sr(a). SANDRA SUELY MENEZES CARVALHO

Origem: IPM DE DOM ELISEU - DOM ELISEU

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2015

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

12) Processo nº 202030541-00

Responsável: Sr(a). JOELMA VIRGULINO DA SILVA

Origem: IPM DE TUCUMA - TUCUMA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

13) Processo nº 201930794-00

Responsável: Sr(a). RAULISON DIAS PEREIRA

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA. -

PARAGOMINAS

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

14) Processo nº 202031461-00

Responsável: Sr(a). ELIZABETH DAS GRAÇAS SILVA DO ROSARIO

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA (HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO

MONOCRÁTICA) Exercício: 2020

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

15) Processo nº 201930903-00

Responsável: Sr(a). CLEONICE MENDES DA SILVA Origem: IPM DE MONTE ALEGRE - MONTE ALEGRE

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa Advogado/Contador: CLEONICE MENDES DA SILVA

ORDENADOR - SEGUP 2816502

16) Processo nº 202032260-00

Responsável: Sr(a). MARIRLEY MODESTO DE SOUZA

Origem: IPM DE TUCUMA - TUCUMA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

17) Processo nº 202031065-00

Responsável: Sr(a). RITA MARIA RODRIGUES COSTA

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA (HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO

MONOCRÁTICA)







Exercício: 2020

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

18) Processo nº 201930864-00

Responsável: Sr(a). PRISCILLA LOBATO SANTOS

Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

19) Processo nº 201803571-00

Responsável: Sr(a). ERONI DO SOCORRO BORGES

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - BAIAO

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2017

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

20) Processo nº 201930902-00

Responsável: Sr(a). **CLEONICE MENDES DA SILVA**Origem: IPM DE MONTE ALEGRE - MONTE ALEGRE

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa Advogado/Contador: CLEONICE MENDES DA SILVA

ORDENADOR - SEGUP 2816502

21) Processo nº 202132060-00

Responsável: Sr(a). GUALDINA MARIA MENEZES LEITE

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2021

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

22) Processo nº 201930866-00

Responsável: Sr(a). PRISCILLA LOBATO SANTOS

Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

23) Processo nº 202032265-00

Responsável: Sr(a). MARIRLEY MODESTO DE SOUZA

Origem: IPM DE TUCUMA - TUCUMA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

24) Processo nº 201930904-00

Responsável: Sr(a). **CLEONICE MENDES DA SILVA**Origem: IPM DE MONTE ALEGRE - MONTE ALEGRE

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa Advogado/Contador: CLEONICE MENDES DA SILVA

ORDENADOR - SEGUP 2816502

25) Processo nº 202032264-00

Responsável: Sr(a). MARIRLEY MODESTO DE SOUZA

Origem: IPM DE TUCUMA - TUCUMA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

26) Processo nº 201932866-00

Responsável: Sr(a). FATIMA CONCEICAO RAMALHO TAKANO

Origem: IPM DE CASTANHAL - CASTANHAL

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

27) Processo nº 201930902-00

Responsável: Sr(a). **CLEONICE MENDES DA SILVA**Origem: IPM DE MONTE ALEGRE - MONTE ALEGRE

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa Advogado/Contador: CLEONICE MENDES DA SILVA

ORDENADOR - SEGUP 2816502

28) Processo nº 201930806-00

Responsável: Sr(a). RAULISON DIAS PEREIRA

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA. -

PARAGOMINAS

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

29) Processo nº 201930901-00

Responsável: Sr(a). **CLEONICE MENDES DA SILVA** Origem: IPM DE MONTE ALEGRE - MONTE ALEGRE

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa Advogado/Contador: CLEONICE MENDES DA SILVA

ORDENADOR - SEGUP 2816502

30) Processo nº 201930135-00

Responsável: Sr(a). PRISCILLA LOBATO SANTOS

Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa Advogado/Contador: PRISCILLA LOBATO SANTOS - ORDENADOR

- SSP 5162588







31) Processo nº 201930861-00

Responsável: Sr(a). PRISCILLA LOBATO SANTOS

Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

32) Processo nº 201807000-00

Responsável: Sr(a). MOISÉS REIS OLIVEIRA

Origem: IPAMB - BELEM Assunto: PENSÃO Exercício: 2018

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

33) Processo nº 201932892-00

Responsável: Sr(a). NILSETE DO SOCORRO DOS PRASERES

ALFAIA

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA (HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO

MONOCRÁTICA) Exercício: 2019

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

34) Processo nº 202032251-00

Responsável: Sr(a). PRISCILLA LOBATO SANTOS

Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

35) Processo nº 202031454-00

Responsável: Sr(a). SONIA MARIA OLIVEIRA SANTOS

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA (HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO

MONOCRÁTICA) Exercício: 2020

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

36) Processo nº 1.055397.2017.2.0069

Responsável: Sr(a). RAULISON DIAS PEREIRA

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA. -

PARAGOMINAS

Assunto: REPUBLICAÇÃO DE ATO

Exercício: 2017

Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa Advogado/Contador: RAULISON DIAS PEREIRA - ORDENADOR -

PC/PA 4725608

37) Processo nº 201930927-00

Responsável: Sr(a). PRISCILLA LOBATO SANTOS

Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa Advogado/Contador: PRISCILLA LOBATO SANTOS - ORDENADOR

- SSP 5162588

38) Processo nº 202031486-00

Responsável: Sr(a). DEOLENE REIS DE AMORIM

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

39) Processo nº 201930868-00

Responsável: Sr(a). PRISCILLA LOBATO SANTOS

Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

40) Processo nº 1.046002.2023.2.0011

Responsável: Sr(a). CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS Origem: CAMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA - MOCAJUBA

Assunto: ATO DE REVISÃO GERAL ANUAL

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa Advogado/Contador: CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS -

PRESIDENTE - SSP 5555

41) Processo nº 201930796-00

Responsável: Sr(a). RAULISON DIAS PEREIRA

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA. -

PARAGOMINAS

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará, em 10/06/2024

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral

Protocolo: 46569









DO GABINETE DE CONSELHEIRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CONS. LÚCIO VALE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: 073001.2021.1.000

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal -

Exercício 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUA Responsável: Prefeito - EVANDRO CORREA DA SILVA - Prefeito -

ROSSIVALDO SILVA FERREIRA -Advogado(a)/Procurador(a):

É o Relatório do necessário.

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo Ministério Público de Contas: Marcelo Fonseca Barros

Relator(a): Conselheiro(a) Lúcio Dutra Vale

Exercício: 2021

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos Sr.(s) EVANDRO CORREA DA SILVA e ROSSIVALDO SILVA FERREIRA, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 6ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental. Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 07/06/2024, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1º e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, pela juntada dos presentes autos de prestação decido monocraticamente de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo n.º 073001.2021.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 073001.2021.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Ficam cientificados os Sr(s). EVANDRO CORREA DA SILVA e ROSSIVALDO SILVA FERREIRA, Prefeito(s) Municipais de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PA, para o exercício de 2021, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, sexta-feira, 7 de junho de 2024.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro /Relator

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: 073001.2021.2.000

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUA Responsável: Prefeito - EVANDRO CORREA DA SILVA e

ROSSIVALDO SILVA FERREIRA

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo Ministério Público de Contas: Marcelo Fonseca Barros

Relator(a): Conselheiro(a) Lúcio Dutra Vale

Exercício: 2021

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos Sr.(s) EVANDRO CORREA DA SILVA E ROSSIVALDO SILVA FERREIRA, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 6ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental. Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 07/06/2024, objetivando a

apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.





f 💿 🕒

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2º Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, , pela juntada dos presentes autos de prestação <u>decido monocraticamente</u> de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (Processo n.º 073001.2021.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 073001.2021.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Ficam cientificados os Sr(s). EVANDRO CORREA DA SILVA e ROSSIVALDO SILVA FERREIRA, Prefeitos Municipais de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PA, para o exercício de 2021, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, sexta-feira, 7 de junho de 2024.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro /Relator

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo nº: 138001.2018.1.000

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal -

Exercício 2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

Responsável: Prefeito - MARIA DA GRACA MEDEIROS MATOS -

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Relator(a): Conselheiro(a) Lúcio Dutra Vale

Exercício: 2018

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de NOVA IPIXUNA - PA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. MARIA DA GRACA MEDEIROS MATOS, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 6ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 07/06/2024, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de NOVA IPIXUNA - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, , pela juntada dos presentes autos de





prestação <u>decido monocraticamente</u> de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo n.º 138001.2018.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 138001.2018.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). MARIA DA GRACA MEDEIROS MATOS, Prefeito Municipal de NOVA IPIXUNA - PA, para o exercício de 2018, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, sexta-feira, 7 de junho de 2024. LÚCIO DUTRA VALE Conselheiro /Relator

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo nº: 138001.2018.2.000

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

Responsável: Prefeito - MARIA DA GRACA MEDEIROS MATOS -

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Relator(a): Conselheiro(a) Lúcio Dutra Vale

Exercício: 2018

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de NOVA IPIXUNA - PA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. MARIA DA GRACA MEDEIROS MATOS, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 6ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 07/06/2024, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário. É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1º e 2º Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com

www.tcm.pa.gov.br

repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de NOVA IPIXUNA - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF /88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, , pela juntada dos presentes autos de prestação <u>decido monocraticamente</u> de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (Processo n.º 138001.2018.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 138001.2018.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). MARIA DA GRACA MEDEIROS MATOS, Prefeito Municipal de NOVA IPIXUNA - PA, para o exercício de 2018, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, sexta-feira, 7 de junho de 2024.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro /Relator

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

NOTIFICAÇÃO

1ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO № 055/2024/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO N° 1.090001.2024.2.0006 eTCM)

A Exma. Sra. Conselheira Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas





TEMPA DOCUMENTO

pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o Sr. JESUALDO NUNES GOMES, Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no exercício financeiro de 2024, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos acerca dos fatos constantes na denúncia protocolada nesta Corte de Contas, sob o nº 1.090001.2024.2.0006 eTCM (documentação encaminhada pelo endereço eletrônico cadastrado no UNICAD/TCMPA), bem como faça a inserção das informações e arquivos no Mural de Licitações do TCM-PA (ou retificação, se for o caso), a fim de cumprir seu direito constitucional e atendimentos aos atos normativos deste TCM-PA que regulamenta a matéria.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato n° 26/2022 – RITCM-PA).

Belém, 07 de junho de 2024.

ANN PONTES

Conselheira Relatora

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO № 57/2024/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento nos arts. 93, VIII, 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, e 33, 34, I, 67 a 67-C e 69, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), NOTIFICA a Sra. Katya Cleomar Assunção Fernandes de Oliveira, Secretária Municipal de Saúde de Breu Branco, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 09052024005;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 302/2024/3ª CONTROLADORIA/TCM;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do município de Breu Branco no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR a Sra. Katya Cleomar Assunção Fernandes de Oliveira, Secretária Municipal de Saúde de BREU BRANCO, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

- 1. Preste informações sobre os termos da demanda de ouvidoria apresentada e da Informação Técnica nº 302/2024/3ª CONTROLADORIA/TCM;
- 2. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém, 11 de junho de 2024

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

www.tcm.pa.gov.br

NOTIFICAÇÃO № 58/2024/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCMPA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, "a" e 33, 34, I, 66, 67, IV e §4º e 69, V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA), NOTIFICA a Sra. Mônica Borchart Nicolau, Secretária Municipal de Saúde de Marabá, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 10052024003;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 303/2024/3ª CONTROLADORIA/TCM;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do Município de Marabá no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR a Sra. Mônica Borchart Nicolau, Secretária Municipal de Saúde de MARABÁ, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

- 1. Preste informações sobre os termos da demanda de ouvidoria apresentada e da Informação Técnica nº 303/2024/3ª CONTROLADORIA/TCM;
- 2. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém, 11 de junho de 2024.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

Protocolo: 46565

4ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO - 4ª Controladoria/TCMPA

Publicação: 11/06/2024

ERRATA DE NOTIFICAÇÃO

Nº 085/2024/ 4ª Controladoria/TCMPA

(Processo Nº 1.041011.2024.2.0012)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 89 a 91 da Lei Complementar nº 109/2016 — Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, em decorrência da existência de erro na Notificação nº 085/2024, quanto ao nº do Processo, torna sem efeito o Ato publicado no dia 10/06/2024, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará — TCM PA, edição nº 1.727.

Belém, 06 de junho de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA.





NOTIFICAÇÃO № 085/2024/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo Nº 1.041001.2024.2.0012)

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º do Regimento Interno do TCM/PA, em virtude de análise do Mural de Licitações, NOTIFICA o(a) Senhor(a) MARLENE DA SILVA BORGES, Prefeita do Município de MAGALHÃES BARATA, referente ao processo licitatório de REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO № 010/2023-PMMB, no exercício de 2024, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:

- 1) Encaminhar a cópia do Processo Licitatório na íntegra em pdf, REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO № 010/2023-PMMB, inclusive a pesquisa de mercado que resultou na contratação da empresa, para análise de regularidade através do Protocolo Geral deste TCM, e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br.
 2) Justificar a formalização dos contratos com a empresa B Y B
- ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e a não formalização com a empresa COMSERV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, tendo em vista que ela foi consagrada vencedora em quase todos os itens licitados.
- 3) Esclarecer acerca da origem do montante adjudicado de R\$ 2.467.550,05, considerando que a soma dos valores dos contratos corresponde a R\$ 57.611,25.
- 4) Justificar o atraso na alimentação da fase de Publicidade e de Resultado no Mural de Licitações.
- 5) Recomenda-se que não sejam firmados contratos e empenhadas despesas relacionadas ao REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023-PMMB-SRP até a conclusão da análise de regularidade desta Controladoria. Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 85/2024/4º CONTROLADORIA/TCM/PA (Informação nº 238/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita a Ordenadora de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 06 de junho de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA.

Protocolo: 46564

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

DIÁRIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PORTARIA Nº 0473 DE 28/05/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições

delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos servicos;

CONSIDERANDO o termo da Portaria nº 0353/2024 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 063/2024/DIPLAMFCE/TCM-PA;

RESOLVE:

1. Autorizar o servidor abaixo, para ministrar Palestra sobre a Importância da Transparência Pública e o ciclo 2024 PNTP, destinado à Equipe de Controle Interno e demais responsáveis pelo Portal da Transparência da unidade gestora referente ao PNTP, exercício 2024, que ocorrerá na Cidade de Roraima/RR, sem ônus para este Tribunal.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	
FABIO JOSE	500000748	COORDENADOR DE	04 a	
LOPES VIEIRA		FISCALIZAÇÃO	06/06/2024	

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 46568

TORNAR SEM EFEITO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

PORTARIA № 0529 DE 10/06/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Processo nº PA202415699;

RESOLVE:

SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 0505/2024, de 04/06/2024, publicada no DOE nº 1725, de 06/06/2024, que convocou a Sra. **ROSELY OLIVEIRA NEVES**, classificada na 23ª posição para o cargo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Área Jurídica - Ampla concorrência, para tomar posse no dia 10/06/2024, até ulterior deliberação.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 46567

APOSTILAMENTO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

TERMO DE APOSTILAMENTO № 001/2024 AO CONTRATO № 014/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.789.665/0001-87, Inscrição



f @ • X

Estadual n.º 15.191.280-7, com sede Travessa Magno de Araújo n.º 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, através de seu Presidente, o Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, AUTORIZA, de acordo a cláusula segunda do instrumento contratual e com o § 8º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o APOSTILAMENTO ao Contrato nº 014/2023/TCM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos de manutenção, suporte e atualização de versão para o software Lacuna PKI, a ser executado no Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, firmado com a empresa LACUNA SOFTWARE LTDA EPP, CNPJ nº 20.658.903/0001 -71, com sede à Q CLN 110- BL A SN - SALA 203 , fone (11)99217-6080 - CEP 70753-510 - Brasília/DF, para os fins de conceder o equilíbrio econômico financeiro dos valores do contrato em tela no percentual de 1,91%, apurado pelo ICTI de março/2024, sendo que a partir de 19 de maio de 2024 o valor mensal do contrato passará de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para R\$ 1.019,10 (um mil dezenove reais e dez centavos) e o valor global passará de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para R\$ 12.229,20 (doze mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos), estando de acordo com o PA202415614.

Belém, 10 de junho de 2024

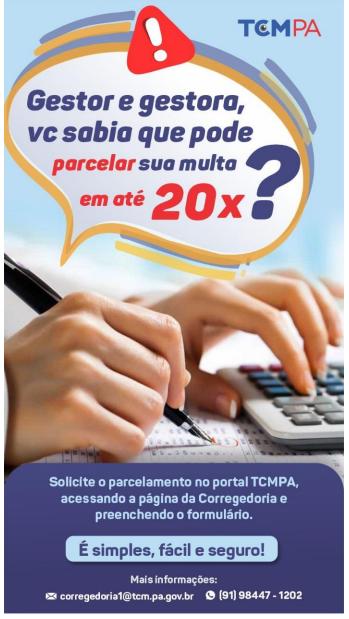
ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

CONSELHEIRO/PRESIDENTE

Protocolo: 46566









ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS





